

# CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
[www.camaralevy.rj.gov.br](http://www.camaralevy.rj.gov.br)

## PARECER JURÍDICO

FOLHA 13 PROC DS/24  
*[Handwritten signature]*

**Requerente:** Poder Legislativo de Comendador Levy Gasparian - Processo nº 057 de 03/09/2024

**Solicitante:** Presidência da Casa Legislativa

**Parecerista:** Antônio Samuel Carlos César - advogado - CAB/RJ N° 229.092

**Assunto:** Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Comendador Levy Gasparian para a legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 004/2024, de autoria da Mesa Diretora, a qual “fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Comendador Levy Gasparian para a legislatura 2025/2028, e dá outras providências”.

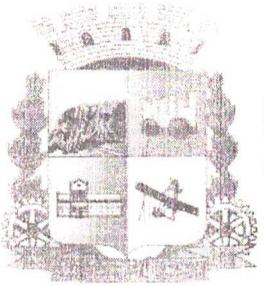
É o sucinto relatório. Passar-se a análise jurídica.

### II - ANÁLISE JURÍDICA

Analizando os autos, depõe-se à legalidade do presente Projeto de Lei nº 004/2024, na ótica a competência desta Casa de Leis e a legalidade para legislar sobre o tema em epígrafe.

### III - CONCLUSÃO

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR VASCONCELOS/GASPARIAN

Av. Vereador José Wilson Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
[www.comdlevy.rj.gov.br](http://www.comdlevy.rj.gov.br)

Portanto, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei nº 004/2024 não apresenta ilegalidades. O objeto do **texto** é legal e constitucional, e está elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian.

Desta feita, opino para regular tramitação, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

é o entendimento deste autor sobre o direito jurídico.

Comendador Iely Gasparian, 02  
de setembro de 2024.

**Antônio Samuel Gómez César**  
Procurador Geral  
OAB/RJ 229.092